



980	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	999	1	Escritura de Emissão de Debêntures / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Hash: BDC6384D-0849-4D28-AEB4-352DE0241C41

Orgão	Calculado	Pago
Junta	656,00	656,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, CLAUDIO DA CUNHA VALLE E LINCOLN NUNES MURCIA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 26/12/2022 e arquivado em 26/12/2022

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

77

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OCYAN S.A.

NIRE: 333.0029413-9 Protocolo: 00-2022/939142-7 Data do protocolo: 23/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/12/2022 SOB O NÚMERO ED334036425000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1C77F30473B34515C251D89C542EDACA1AA15B1B6882D35A398B0F081F89CBA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/77

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029413-9

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/939142-7

23/12/2022 17:27:15

JUCERJA

Último arquivamento:

32900765328 - 16/09/2022

NIRE: 33.3.0029413-9

OCYAN S.A.

Boleto(s): 104250187

Hash: BDC6384D-0849-4D28-AEB4-352DE0241C41

Orgão	Calculado	Pago
Junta	656,00	656,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OCYAN S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

980

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Escritura de Emissão de Debêntures / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	1199331227
E-mail:	lsouza@asapdocumentos.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	23/12/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

23/12/2022

Data



00-2022/939142-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OCYAN S.A.

NIRE: 333.0029413-9 Protocolo: 00-2022/939142-7 Data do protocolo: 23/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/12/2022 SOB O NÚMERO ED334036425000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ElC77F30473B34515C251D89C542EDACA1AA15B1B6882D35A398B0F081F89CBA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA OCYAN S.A.

entre

OCYAN S.A.
na qualidade de Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
22 de dezembro de 2022



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA OCYAN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"):

(1) OCYAN S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, 501 e 502, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.091.102/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, ainda, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**Debenturistas**" e "**Emissão**", respectivamente);

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização da Emissão e da Constituição da Cessão Fiduciária pela Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de dezembro de 2022 ("**AGE da Emissora**"), nos termos do estatuto social vigente da Emissora e do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outros: (a) a realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária pela Emissora; (c) a autorização à diretoria da Emissora para



adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo a celebração desta Escritura de Emissão, do aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita; e (d) a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição da Cessão Fiduciária. Nos termos do estatuto social vigente da Emissora, foi realizada, previamente à AGE da Emissora, Reunião do Conselho de Administração da Emissora recomendando a aprovação dos itens acima pela AGE da Emissora.

2 REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1 A distribuição pública com esforços restritos de distribuição, das Debêntures desta Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio de comunicação de início da procura de Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) e de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos, respectivamente, dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 ("**Oferta Restrita**").

2.1.2 A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contado do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 16 e seguintes do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("**Código ANBIMA**").



2.2 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora

2.2.1 A ata da AGE da Emissora será apresentada para registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da Emissora e, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e será publicada no “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”) e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.

2.3 Arquivamento desta Escritura de Emissão e Registro do Contrato de Cessão Fiduciária

2.3.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A via original e os aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser protocolados na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração.

2.3.2 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos arquivados na JUCERJA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

2.3.3 O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será registrado nos competentes cartórios de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de RTD”), de acordo com o Inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.4 Depósito para Distribuição e Negociação

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores



Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese na Cláusula 2.4.4 abaixo e, em todos os casos, uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

2.4.4 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.2, caso as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), venham a ser negociadas no mercado secundário antes de decorridos 90 (noventa) dias data de subscrição e integralização pelos Coordenadores, a negociação deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta Restrita, devendo o valor de transferência ser equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida) até a data de sua efetiva aquisição, sendo certo que tais Debêntures somente poderão ser negociadas pelo adquirente, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, após decorridos 90 (noventa) dias data de subscrição e integralização pelos Coordenadores, em razão do exercício da garantia firme pelos Coordenadores, observado o disposto no artigo 13, Inciso II, e parágrafo único, da Instrução CVM 476.



3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social participar como sócia ou acionista de sociedades, no Brasil e no exterior, que explorem, direta ou indiretamente, as atividades de: (a) prestação de serviços de fabricação, montagem, manutenção, modificação, reparo, comissionamento, partida e assistência técnica de equipamentos, embarcações, plataformas, dutos submarinos, gasodutos, oleodutos, plantas de processamento e armazenamento terrestre, e outros semelhantes, aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás; (b) afretamento e operação de unidades destinadas à exploração, desenvolvimento e produção de poços de petróleo e gás, no mar e em terra, bem como locação de equipamentos diversos aplicados na indústria de óleo e gás; (c) prestação de serviços de apoio logístico, incluindo navegação, inspeção e manutenção; (d) lançamento de oleodutos e dutos submarinos e serviços subaquáticos relacionados com a exploração e produção de petróleo e gás; (e) planejamento e execução de projetos de engenharia e obras de construção civil e industrial e serviços auxiliares sob o regime de empreitada, administração e outros não vedados em lei; (f) gerenciamento, planejamento e execução de serviços de engenharia de projetos, de compra e suprimento, fornecimento de mercadorias, construção, conversão, arquitetura naval, montagem industrial, manutenção e automação de plantas industriais, reparo e modernização de equipamentos, embarcações ne outros meios flutuantes; (g) execução de estudos técnicos e prestação de consultoria nas áreas relacionadas ao objeto social; (h) operação e logística de terminais portuários; (i) execução de demais atividades relacionadas com a exploração e produção de petróleo e gás; (j) atuação no desenvolvimento, fornecimento, comercialização, agenciamento, intermediação de negócios, consultoria, montagem, instalação, customização, operação, treinamento em local de terceiros, monitoramento, manutenção e suporte técnico de instrumentos, programas de computador, softwares e equipamentos para aplicações em instalações industriais, especialmente no setor de petróleo e gás; e (k) serviços administrativos e fornecimento de mão de obra a empresas coligadas ou controladas.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão



3.3.1 O valor total da Emissão será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (**"Valor Total da Emissão"**), sendo que o Valor Total da Emissão será ajustado, caso necessário, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do aditamento de que trata a Cláusula 3.7.3 abaixo.

3.4 Escriturador e Banco Liquidante

3.4.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Banco Liquidante"**).

3.4.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Escriturador"**).

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão destinados para financiamento de fase de mobilização para execução do *"Instrumento Contratual Jurídico nº 5900.0120365.22.2"*, o qual tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, preparação, remoção e destinação final (*EPRD - Engineering, Preparation, Removal, and Disposal*) dos materiais provenientes de portos dos sistemas submarinos dos FPSO Cidade do Rio de Janeiro (FPRJ), FPSO Cidade de Rio das Ostras (FPRO) e FPSO Piranema (FPPRM), localizados, respectivamente, no Campo de Espadarte (Bacia de Campos), nos Campos de Tartaruga Verde, Tartaruga Mestiça e Espadarte (Bacia de Campos) e no Campo Piranema (Bacia de Sergipe-Alagoas), celebrado pela Emissora com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 24 de fevereiro de 2022 (**"Contrato Petrobras"**).

3.5.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6 Colocação, Plano de Distribuição e Público-alvo



3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder “**Coordenador Líder**”), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Ocyan S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), estando sujeitas à colocação de um volume mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) junto aos potenciais Investidores Profissionais (“**Volume Mínimo da Emissão**”).

3.6.2 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 (“**Plano de Distribuição**”).

3.6.3 A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, desde que haja demanda por Investidores Profissionais de Debêntures no Volume Mínimo da Emissão. Eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.4 Tendo em vista que a distribuição das Debêntures poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- I. da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição (conforme definido abaixo), as Debêntures deverão ser devolvidas à Emissora por meio de resgate, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos



incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou

- II. de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor e que não poderá ser inferior ao Volume Mínimo da Emissão, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional. Se o Investidor Profissional tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não se implementar, as Debêntures deverão ser devolvidas à Emissora por meio de resgate, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

3.6.5 O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

3.6.6 A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.6.7 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.

3.6.8 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras coisas, estar ciente de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (b) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão,



no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável (“**Declaração de Investidor Profissional**”).

3.6.9 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

3.7 Procedimento de *Bookbuilding*

3.7.1 Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelos Coordenadores, com o acompanhamento pela Emissora, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do Contrato de Distribuição, para definição da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

3.7.2 Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

3.7.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos do **Anexo II**.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão das Debêntures

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 27 de dezembro de 2022 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização.

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.



4.3.2 Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de junho de 2024 ("**Data de Vencimento**").

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8 Quantidade de Debêntures e Número de Séries

4.8.1 Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Debêntures, em série única, na Data de Emissão, sendo que a quantidade de Debêntures será ajustada, caso necessário, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do aditamento de que trata a Cláusula 3.7.3 acima.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("**Data da Primeira Integralização**"), ou, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira



Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas da B3 ("Preço de Subscrição").

4.9.2 A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, conforme o caso, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

4.10 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (spread) de 5,4000% (cinco inteiros e quatro mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração").

4.11.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou data de pagamento de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{i=1}^{nDI} [1 + (TDI_i)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{352}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI-Over, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{a}{352}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 5,4000;



n = número de dias úteis entre a data de início do próximo Período de Capitalização e a data de encerramento do Período de Capitalização anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “ DT ” um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre a data de encerramento do último Período de Capitalização e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

4.11.3 Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDi_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.7 Observado o disposto na Cláusula 4.11.8 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.8 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando,



no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, inclusive, ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou, ainda, por falta de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.9 O período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

4.12 Pagamento da Remuneração

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga de forma mensal, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 (dez) de cada mês, sendo o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme a tabela abaixo:

Pagamento	Data de Pagamento da Remuneração
1.	10 de fevereiro de 2023
2.	10 de março de 2023



3.	10 de abril de 2023
4.	10 de maio de 2023
5.	10 de junho de 2023
6.	10 de julho de 2023
7.	10 de agosto de 2023
8.	10 de setembro de 2023
9.	10 de outubro de 2023
10.	10 de novembro de 2023
11.	10 de dezembro de 2023
12.	10 de janeiro de 2024
13.	10 de fevereiro de 2024
14.	10 de março de 2024
15.	10 de abril de 2024
16.	10 de maio de 2024
17.	Data de Vencimento

4.12.2 O pagamento da Remuneração será realizado preferencialmente com os recursos que estiverem depositados na Conta Vinculada, conforme detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo de qualquer complementação pela Emissora em volume necessário à devida realização do pagamento da Remuneração em cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.12.3 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1 Sem prejuízo da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento (“Data de Amortização das Debêntures”), conforme a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*
---------	------------------------------------	---



1.	Data de Vencimento	100,0000%
* Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.		

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.15.2 abaixo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2 Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, por razão atribuível à Emissora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos



4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação (“**Avisos aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na internet (ri.ocyan-sa.com), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Direito de Preferência

4.21.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.22 Garantia Real



4.22.1 Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária (i) da totalidade dos recebíveis oriundos do Contrato Petrobras, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Recebíveis Petrobras**"); (ii) da conta vinculada de titularidade da Emissora, por meio da qual serão feitas retenções diárias dos Recebíveis Petrobras até que sejam atingidos os montantes necessários ao pagamento da parcela mensal devida pela Emissora a título de Remuneração ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, nos termos a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Conta Vinculada**"); e (iii) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada ("**Direitos Creditórios**" e "**Cessão Fiduciária**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

4.23 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.23.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.24 Fundo de Amortização

4.24.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.25 Formador de Mercado

4.25.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.



5 **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

5.1 **Resgate Antecipado Facultativo**

5.1.1 Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

5.2 **Amortização Extraordinária Obrigatória**

5.2.1 Observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e o limite estipulado na Cláusula 5.2.5 abaixo, em cada Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) entre 1º de novembro de 2023, inclusive até 10 de maio de 2024, inclusive (**"Período da Amortização Extraordinária Obrigatória"**), toda vez em que for verificado Excesso de Caixa (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) disponível na Conta Vinculada, a Emissora deverá promover a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (**"Amortização Extraordinária Obrigatória"**) no valor correspondente ao Excesso de Caixa disponível na Conta Vinculada.

5.2.2 Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário.

5.2.3 A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 (**"Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"**), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, a qual deverá ser um Dia Útil (**"Data da Amortização Extraordinária Obrigatória"**), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que também deverá ser uma Data de Pagamento da Remuneração; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, o qual será definido de acordo com o Excesso de Caixa (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) disponível na Conta Vinculada, acrescido de Remuneração, calculada



conforme prevista na Cláusula 5.2.2 acima, e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.2.4 A Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio do Escriturador.

5.2.5 A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.3 Aquisição Facultativa

5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 14 e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento de parte das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático

6.1.1 O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a



data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (**"Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"**):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu descumprimento;
- (b) ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência da Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (c) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de transferência ou de cessão a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia autorização dos Debenturistas;
- (e) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que a aceleração de referida(s) dívida(s) resulte em uma obrigação de desembolso de caixa pela Emissora;
- (f) redução de capital social da Emissora, exceto se (i) para absorção de prejuízos; ou (ii) previamente aprovado pelos Debenturistas, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;



- (g) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas; (ii) realizadas entre as sociedades do Grupo Econômico da Emissora; (iii) no contexto do acordo entre a Novonor S.A. – em Recuperação Judicial (“Novonor”) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a alienação da participação acionária detida na Ocyan Participações S.A. pela Novonor (“Troca de Controle Permitida”); (iv) a transferência dos ativos (incluindo, para fins de clareza, ações) ou demais operações de perfuração (*drilling*) da Emissora para a Ocyan Drilling S.A., ou qualquer outra controlada, direta ou indireta, da Emissora, no contexto do plano de recuperação extrajudicial, apresentado por subsidiárias ou controladas da Emissora destinado a viabilizar novas reestruturações financeiras das *notes* com vencimento em 2021 e 2022 e suas respectivas *tranches* 2 com vencimento em 2026, emitidas, respectivamente, pela Odebrecht Drilling Norbe VIII/IX Ltd. e pela Odebrecht Offshore Drilling Finance Limited (“Reestruturação Permitida”); e (v) em caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, nos termos do artigo 231, parágrafos primeiro e segundo, da Lei das Sociedades por Ações, caso seja assegurado aos Debenturistas que assim desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das aprovações societárias relativas à operação societária em questão, o resgate das Debêntures de que forem titulares e, caso aplicável, a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da Emissora respondam solidariamente pelo resgate das Debêntures;
- (h) (i) se esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária sejam rescindidos ou resilidos; ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, da referida decisão judicial;
- (i) questionamento judicial de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, de seus aditamentos e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita pela Emissora ou por sociedades de seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo); ou



- (j) demonstração de falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita.

6.2 Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (**"Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático"** e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, **"Hipóteses de Vencimento Antecipado"**):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos de remediação específicos, se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 15 (quinze) dias contados da data em que obrigação deveria ter sido cumprida;
- (b) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária de efeitos imediatos que implique na perda de bens e recebíveis da Emissora ou a sua concessão ou qualquer outra forma de cessão a terceiros que possa causar um efeito material adverso (i) na situação (econômica; financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, atividades, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (ii) na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas às Debêntures (**"Efeito Material Adverso"**), exceto se a Emissora comprovar em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial com efeito suspensivo suspendendo a respectiva medida;
- (c) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás, outorgas, direitos de operação e exploração ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (i) se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional ou medida administrativa autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a obtenção ou renovação da referida licença, autorização, outorga, direito ou alvará, (ii) estejam em processo tempestivo de



obtenção ou renovação, ou (iii) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e (iii.1) cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente e (iii.2) não resulte em um Efeito Material Adverso;

- (d) protestos de títulos contra a Emissora, a partir da Data de Emissão, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados do evento, (i) for comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (ii) o protesto for cancelado, sustado ou levantado; ou (iii) se tiver sido apresentada garantia pecuniária em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (iv) o montante protestado for quitado;
- (e) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita, conforme previsto na Cláusula 3.5;
- (f) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que a Emissora esteja sujeita, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), não sanado no prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (g) venda, alienação ou transferência de bens e ativos da Emissora que sejam necessários para o devido cumprimento das obrigações contraídas no Contrato Petrobras, exceto no contexto de reposições ou substituições no curso ordinário de seus negócios;
- (h) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão administrativa, judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (i) demonstração de (i) insuficiência, (ii) erro, e/ou (iii) inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no



Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita;

- (j) concessão de qualquer espécie de empréstimo e/ou mútuo, pela Emissora, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com exceção de empréstimos *intercompany* entre a Emissora e sociedades do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora;
- (k) alienação, alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, exceto pela Troca de Controle Permitida (conforme definido abaixo);
- (l) recebimento de denúncia pelo juízo competente ou proferimento de decisão administrativa condenatória em decorrência de alegações de violação (i) pela Emissora; ou (ii) por sociedades controladas pela Emissora (“Grupo Econômico”); ou (iii) pelos respectivos administradores ou funcionários, representando os interesses da Emissora e/ou das sociedades do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (m) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão, nos termos da legislação aplicável, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, da referida decisão judicial;
- (n) (i) rescisão antecipada do Contrato Petrobras; ou (ii) a celebração de qualquer aditamento por meio do qual sejam alteradas as condições de pagamento ou a redução dos valores a serem recebidos no Contrato Petrobras, exceto se a celebração do referido aditamento não causar um impacto na capacidade de pagamento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão; e
- (o) proferimento de sentença declaratória no âmbito de ação proposta por terceiro que altere quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se sobrestada por medida



de efeito suspensivo obtida dentro de 15 (quinze) Dias Úteis e enquanto ela estiver vigente.

6.2.2 Os valores indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituir o IPCA.

6.2.3 As referências a "controle" previstas nos itens 6.1 e 6.2 acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2.4 A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.5 Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.6 Observado o disposto na Cláusula 6.2.5 acima, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas decorrentes de inadimplementos dos itens mencionados na Cláusula 6.2.1 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures. Caso contrário, ou na ausência de quórum de instalação, em segunda convocação, ou de deliberação, em segunda convocação, o Agente Fiduciário considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

6.2.7 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

6.2.8 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente



cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula, os Debenturistas poderão executar a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2.9 Caso o resgate referido na Cláusula 6.2.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o resgate com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

- (a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, em conjunto com declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado; e (3) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - (ii) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;



- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (iv) informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis, sem prejuízo de o Agente Fiduciário considerar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão;
- (v) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (vi) em até 15 (quinze) Dias Úteis após seu recebimento, informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vii) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (viii) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCERJA das Assembleias Gerais de Debenturistas.



- (b) cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
- (i) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados e cuja divulgação seja exigível na forma da lei;
 - (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
 - (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (c) manter as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi) e (ix) acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável;



- (d) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (e) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21, mantendo as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a quitação integral das Debêntures;
- (f) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (g) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto (i) por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; ou (ii) cujo não pagamento não resulte em um Efeito Material Adverso;
- (h) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (i) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão;
- (i) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (j) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (k) convocar, nos termos da Cláusula 9ª abaixo, Assembleias Gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se



relacione com a Emissão, a Oferta Restrita, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça e informá-lo, na mesma data, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos termos deste item;

- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (m) efetuar o reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta Restrita, com envio de documentos se for o caso, prestando, ainda todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e pela B3, no prazo estabelecido por essas entidades;
- (o) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (p) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (q) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (r) abster-se, até a divulgação da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM ("**Comunicação de Encerramento**") de (i) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a



preparação da Emissão; e (iii) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

- (s) sem prejuízo do disposto na alínea (t) abaixo, cumprir a legislação trabalhista, inclusive a referente a saúde e segurança ocupacional, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Material Adverso ("Leis Trabalhistas");
- (t) cumprir integralmente a legislação trabalhista que versa sobre a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, assim como não adotar práticas que incentivem a prostituição;
- (u) cumprir integralmente a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais normas ambientais aplicáveis, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Material Adverso, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais");
- (v) manter válidas e regulares as licenças, alvarás, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto no que se referir a licenças, alvarás, autorizações ou aprovações que se encontrem em processo regular de renovação e cuja ausência não cause um Efeito Material Adverso;
- (w) observar e cumprir, por si, e por sociedades de seu Grupo Econômico, por seus administradores e funcionários, representando os interesses da Emissora e/ou das sociedades do seu Grupo Econômico, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto



de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("**Leis Anticorrupção**"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora ou às sociedades de seu Grupo Econômico, e compromete-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto neste item;

- (x) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (y) executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos seus conselheiros, diretores, empregados e agentes que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação;



- (z) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre (i) a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por seus administradores e empregados ocorrida a partir da assinatura desta Escritura de Emissão; ou (ii) qualquer fato, evento ou situação, que seja do seu conhecimento e que possa vir a resultar em um Efeito Material Adverso, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis ou regulamentação aplicáveis;
- (aa) manter vigentes as apólices de seguros de forma compatível com os padrões de mercado exigidos para o exercício de suas atividades operacionais, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento acerca do presente item;
- (bb) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis necessários à consecução do seu objetivo social;
- (cc) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 476; e
- (dd) manter-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades e cujo descumprimento não cause um Efeito Material Adverso em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**");
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (l) em relação à Cessão Fiduciária, verificou que a garantia é suficiente.

8.3 Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de Agente Fiduciário em emissões de valores mobiliários de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme listado no **Anexo I** desta Escritura de Emissão.



8.4 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

8.5 Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão. A parcela de honorários acima será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.5.1 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.5.2 As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS; Contribuição ao Programa de Integração Social — PIS; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.3 As parcelas citadas nos itens acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se



necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.5.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.5 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.5.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.7 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.5.8 As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da



Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

8.6 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (i) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (j) intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (k) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda



Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

- (l) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (m) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;



- (x) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos na Resolução CVM 17; e
- (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (p) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 8.6 (o) acima;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (s) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (t) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br/>);



- (u) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (v) divulgar as informações referidas no subitem (p) da alínea (I) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (w) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x) acompanhar as obrigações da Emissora no Contrato de Cessão Fiduciária, em especial o fluxo de recebíveis transitado na Conta Centralizadora e os saldos da Conta Reserva, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (y) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (z) disponibilizar à Emissora, em prazo razoável, eventuais informações solicitadas sobre os Debenturistas.

8.7 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

8.7.1 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

8.7.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que



permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou no Contrato de Cessão Fiduciária, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.8 Nas hipóteses de impedimentos renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição, conforme definido na Cláusula 9, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.8.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.8.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.8.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.



8.8.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.8.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

8.8.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.8.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**"Assembleia Geral de Debenturistas"**).

9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

9.1.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 9, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.1.5 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas **"Debêntures em Circulação"** todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos



respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.1.6 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2 Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação. Referidos prazos serão ampliados ou reduzidos caso ocorram alterações às normas legais vigentes a partir da Data de Emissão

9.2.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3 Quórum de Instalação



9.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação e, em segundo convocação, com qualquer quórum.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*), serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação.

9.4.2 A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração solicitada pela Emissora de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) supressão de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado; (v) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) disposições desta Cláusula; (vii) criação de evento de repactuação; e (ix) alteração das redações referentes à Amortização Extraordinária Obrigatória.

9.4.3 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5 Mesa Diretora



9.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta Restrita;
- (c) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;
- (d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (i) não infringem o estatuto social da Emissora e



demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento das AGE da Emissora na JUCERJA; (ii) pelo arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA; (iii) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD; (iv) pela publicação da AGE da Emissora no Jornal de Publicação; e (v) pelo depósito e registro das Debêntures na B3;
- (h) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Material Adverso;
- (i) sem prejuízo do disposto na alínea (j) abaixo, cumpre as Leis Trabalhistas, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Material Adverso;
- (j) está cumprindo integralmente a legislação trabalhista que versa sobre a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, assim como não adota práticas que incentivem a prostituição;
- (k) está cumprindo com o disposto na legislação em vigor pertinente às Leis Ambientais, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Material Adverso, adotando as medidas e ações preventivas ou



reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

- (l) (i) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, nem tem conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que possam causar um Efeito Material Adverso; e (ii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Material Adverso;
- (m) por si, por sociedades de seu Grupo Econômico, administradores e funcionários, representando os interesses da Emissora e/ou das sociedades do seu Grupo Econômico, (i) está ciente e cumpre os termos das Leis Anticorrupção e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção, não tem conhecimento da existência de investigação e inexistente contra si, e sociedades de seu Grupo Econômico, administradores e funcionários, representando os interesses da Emissora e/ou das sociedades do seu Grupo Econômico, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (ii) se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício exclusivo ou não. A Emissora declara, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito das Debêntures;
- (n) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;



- (p) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (q) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (r) a Emissora, nesta data, observa e cumpre seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Material Adverso ou que não gerem uma obrigação de desembolso de caixa pela Emissora;
- (s) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (t) não é autorizada a celebrar qualquer tipo de acordo que limite a distribuição de dividendos, nos termos *Perpetual Participating Securities* emitidos pela Odebrecht Oil & Gas Finance Limited nos termos da “Indenture” datada de 22 de dezembro de 2017;
- (u) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, nesta data, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes; e
- (v) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por sociedades de seu Grupo Econômico, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e não se tornaram exigíveis.



10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso verifique que quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima eram total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Notificações

11.1.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

OCYAN S.A.

Avenida Cidade de Lima, nº 86, salas 501 e 502, Santo Cristo
CEP 20.220-710, Rio de Janeiro/RJ

At.: Bruno Carluccio Vianna/ Helena Ramos

Tel.: (21) 3850-6529/ (21) 3850-6564

E-mail: carluccio@ocyan-sa.com/ helenar@ocyan-sa.com / oog-debtcompliance@ocyan-sa.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza/ Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br/ pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.



11.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.6 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.7 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.8 Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima



não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.10 Assinatura por Certificado Digital

11.10.1 A presente Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta poderão ser assinados por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito, conferindo-lhe exequibilidade.

11.10.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

11.11 Foro

11.11.1 Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.10, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.”)

OCYAN S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OCYAN S.A.
NIRE: 333.0029413-9 Protocolo: 00-2022/939142-7 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/12/2022 SOB O NÚMERO ED334036425000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: ElC77F30473B34515C251D89C542EDACA1AA15B1B6882D35A398B0F081F89CBA
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OCYAN S.A.
NIRE: 333.0029413-9 Protocolo: 00-2022/939142-7 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/12/2022 SOB O NÚMERO ED334036425000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: ElC77F30473B34515C251D89C542EDACA1AA15B1B6882D35A398B0F081F89CBA
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.”)

Testemunhas

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

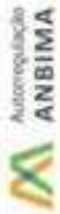
Empresa: OCYAN S.A.
NIRE: 333.0029413-9 Protocolo: 00-2022/939142-7 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/12/2022 SOB O NÚMERO ED334036425000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: ElC77F30473B34515C251D89C542EDACA1AA15B1B6882D35A398B0F081F89CBA
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





ANEXO I
EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE COMPANHIAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA

Companhia	Tipo	Emissão	Série	Volume Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie	Garantia Envolvida	Data Emissão	Data Vencimento	Taxa Juros	Status do Adimplimento
NOVONOR ENERGIA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	3	UNICA	190.000.000,00	19.000,00	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA	Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,	28/01/2015	12/08/2022	DI+ 5,75% a.a.	INADIMPLENTE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NOVONOR ENERGIA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	2	1	300.000.000,00	2.385	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	18/10/2013	12/08/2022	DI+ 2,50% a.a.	INADIMPLENTE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NOVONOR ENERGIA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	2	2	300.000.000,00	17.440	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	18/10/2013	20/04/2023	DI+ 2,50% a.a.	INADIMPLENTE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NOVONOR ENERGIA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	2	3	300.000.000,00	10.175	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	18/10/2013	20/04/2023	DI+ 2,50% a.a.	INADIMPLENTE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	1	1	3.924.030.000,00	65.500	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória, Cessão Fiduciária de contas, Cessão	15/07/2016	12/08/2022	%DI (115,00% até 31/05/2024) -	INADIMPLENTE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

 Autoregulação ANBIMA Agência Fiduciária	NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DEB	1	2	3.924.030 .000,00	187.403	GARANTIA REAL	Fiduciária de dividendos, Penhor de Ações	15/07/2016	31/03/2029	(120% a partir de 31/03/ 2029)	INADIMPLEN TE - EM RECUPERAÇ ÃO JUDICIAL
	NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DEB	1	3	3.924.030 .000,00	55.000	GARANTIA REAL	Fiduciária de dividendos, Penhor de Ações	15/07/2016	31/03/2029	(120% a partir de 31/03/ 2029)	INADIMPLEN TE - EM RECUPERAÇ ÃO JUDICIAL
	NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DEB	1	4	3.924.030 .000,00	12.500	GARANTIA REAL	Fiduciária de dividendos, Penhor de Ações	15/07/2016	12/08/2022	(120% a partir de 31/03/ 2024)	INADIMPLEN TE - EM RECUPERAÇ ÃO JUDICIAL



NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	2	2	4.298.120 .185,00	885.000.00 0	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEIUSSÓRIA	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória, Cessão Fiduciária de contas, Cessão Fiduciária de dividendos, Penhor de Ações	23/05/2018	12/08/2022	%DI 130	INADIMPLEN TE - EM RECUPERAÇ ÃO JUDICIAL
NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	2	3	4.298.120 .185,00	183.620.18 5	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEIUSSÓRIA	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória, Cessão Fiduciária de contas, Cessão Fiduciária de dividendos, Penhor de Ações	23/05/2018	20/04/2028	%DI 115	INADIMPLEN TE - EM RECUPERAÇ ÃO JUDICIAL
NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	2	4	4.298.120 .185,00	340.000.00 0	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEIUSSÓRIA	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória, Cessão Fiduciária de contas, Cessão Fiduciária de dividendos, Penhor de Ações	23/05/2018	20/04/2028	%DI 115	INADIMPLEN TE - EM RECUPERAÇ ÃO JUDICIAL
NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	2	5	4.298.120 .185,00	303.000.00 0	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEIUSSÓRIA	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória, Cessão Fiduciária de contas, Cessão Fiduciária de dividendos, Penhor de Ações	23/05/2018	20/12/2031	%DI 115	INADIMPLEN TE - EM RECUPERAÇ ÃO JUDICIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OCYAN S.A.

NIRE: 333.0029413-9 Protocolo: 00-2022/939142-7 Data do protocolo: 23/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/12/2022 SOB O NÚMERO ED334036425000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1C77F30473B34515C251D89C542EDACA1AA15B1B6882D35A398B0F081F89CBA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	2	6	4.298.120 .185,00	207.250.00 0	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória, Cessão Fiduciária de contas, Cessão Fiduciária de dividendos, Penhor de Ações	23/05/2018	20/04/2028	%DI 115	INADIMPLEN TE - EM RECUPERAÇ ÃO JUDICIAL
NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	2	7	4.298.120 .185,00	78.000.000	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória, Cessão Fiduciária de contas, Cessão Fiduciária de dividendos, Penhor de Ações	23/05/2018	20/01/2023	%DI 115	INADIMPLEN TE - EM RECUPERAÇ ÃO JUDICIAL
NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	2	8	4.298.120 .185,00	249.000.00 0	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória, Cessão Fiduciária de contas, Cessão Fiduciária de dividendos, Penhor de Ações	23/05/2018	20/04/2023	%DI 115	INADIMPLEN TE - EM RECUPERAÇ ÃO JUDICIAL
NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	2	10	4.298.120 .185,00	200.000.00 0	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória, Cessão Fiduciária de contas, Cessão Fiduciária de dividendos, Penhor de Ações	23/05/2018	20/04/2023	%DI 115	INADIMPLEN TE - EM RECUPERAÇ ÃO JUDICIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OCYAN S.A.

NIRE: 333.0029413-9 Protocolo: 00-2022/939142-7 Data do protocolo: 23/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/12/2022 SOB O NÚMERO ED334036425000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1C77F30473B34515C251D89C542EDACA1AA15B1B6882D35A398B0F081F89CBA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





NSP INVESTIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	2	11	4.298.120,185,00	91.250.000	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória, Cessão Fiduciária de contas, Cessão Fiduciária de dividendos, Penhor de Ações	23/05/2018	20/04/2028	%DI 115	INADIMPLENTE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NOVONOR SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	1	1	1.917.337,000,00	880.000	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória, Cessão Fiduciária de contas, Cessão Fiduciária de dividendos, Cessão Fiduciária de contratos, Penhor de Ações	28/11/2017	24/04/2030	%DI (116,80% até 31/05/2024) - (120% a partir de 31/05/2024)	INADIMPLENTE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NOVONOR SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEB	1	2	1.917.337,000,00	1.037.337	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória, Cessão Fiduciária de contas, Cessão Fiduciária de dividendos, Cessão Fiduciária de contratos, Penhor de Ações	28/11/2017	24/04/2030	%DI (116,80% até 31/05/2024) - (120% a partir de 31/05/2024)	INADIMPLENTE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPACOES SA	DEB	1	UNICA	94.000,000,00	940	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL	Penhor de Ações	22/02/2012	22/12/2024	DI+ 3,60% a.a.	ADIMPLENTE



OR EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	DEB	1	UNICA	600.000.000,00	600	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel.Fidejussória	08/10/2009	22/04/2019	TR 8,16% a.a (mínimo) 10,25% a.a (máximo)	INADIMPLENTE
CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL SA - CENTRAD	DEB	1	1	170.500.000,00	500	GARANTIA REAL	Cessão Fiduciária de Direitos, Compartilhamento de Garantias	11/07/2013	15/03/2018	IPCA + 7,97%	INADIMPLENTE
CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL SA - CENTRAD	DEB	1	2	170.500.000,00	500	GARANTIA REAL	Cessão Fiduciária de Direitos, Compartilhamento de Garantias	11/07/2013	15/03/2018	IPCA + 7,97%	INADIMPLENTE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OCYAN S.A.
NIRE: 333.0029413-9 Protocolo: 00-2022/939142-7 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/12/2022 SOB O NÚMERO ED334036425000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E1c77F30473B34515C251D89C542EDACA1AA15B1B6882D35A398B0F081F89CBA
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





ANEXO II
MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA OCYAN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

(1) **OCYAN S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, 501 e 502, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.091.102/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, ainda, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“Debenturistas” e “Emissão”, respectivamente);

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, Instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

(a) as Partes celebraram, em 22 de dezembro de 2022, o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.” (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em [=], sob o nº [=], para reger os termos e condições da Emissão;



(b) a Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [=], sob o nº [=] (“AGE da Emissora”), e publicada, em [=], no “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”). Nos termos do estatuto social vigente da Emissora, foi realizada, previamente à AGE da Emissora, Reunião do Conselho de Administração da Emissora recomendando a aprovação dos itens acima pela AGE da Emissora;

(c) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do Contrato de Distribuição, para definição da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão (“Procedimento de *Bookbuilding*”);

(d) as Partes, em conjunto, decidem alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(e) conforme previsto na Cláusula 3.7.3 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento independem de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.” (“Aditamento”) em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. Tendo em vista a realização do Procedimento do *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 Autorização da Emissão e da Constituição da Cessão Fiduciária



pela Emissora.

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de dezembro de 2022 (**“AGE da Emissora”**), nos termos do estatuto social vigente da Emissora e do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**), na qual for deliberada e aprovada, dentre outros: (a) a realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária pela Emissora; (c) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita; e (d) a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição da Cessão Fiduciária. Nos termos do estatuto social vigente da Emissora, foi realizada, previamente à AGE da Emissora, Reunião do Conselho de Administração da Emissora recomendando a aprovação dos itens acima pela AGE da Emissora.”.

1.2. Tendo em vista a realização do Procedimento do *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“Valor Total da Emissão.

3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$[=] ([=] de reais) (**“Valor Total da Emissão”**).”.

1.3. Tendo em vista a realização do Procedimento do *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:



“4.8. Quantidade de Debêntures e Número de Séries.

4.8.1 Foram emitidas [=] ([=]) Debêntures, em série única.”.

1.4. As Partes resolveram excluir a Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das demais cláusulas.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Este Aditamento será protocolado na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento arquivado na JUCERJA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.5. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

2.6. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

2.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste



Aditamento, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

2.8. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

3.1. O presente Aditamento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito, conferindo-lhe exequibilidade.

3.2. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

4. FORO

4.1. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 3 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de [=].
[restante da página deixado intencionalmente em branco]



(Página de assinatura do "[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.")

OCYAN S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de assinatura do “[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



(Página de assinatura do “[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.”)

Testemunhas

Nome: _____
CPF/ME: _____

Nome: _____
CPF/ME: _____

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 60B3827D801741189B4BA0A491DC184B
Assunto: Complete com a DocuSign: Escritura de Emissão - Ocyan (22-DEZ-2022).docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 71
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Giuliano Cesar da Silva Tatagiba Junior
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100
SP, SP 04.538-132
gtatagiba@stoccheforbes.com.br
Endereço IP: 177.12.9.158

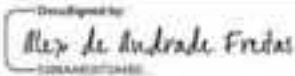
Rastreamento de registros

Status: Original
22/12/2022 17:07:37
Portador: Giuliano Cesar da Silva Tatagiba Junior
gtatagiba@stoccheforbes.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Alex de Andrade Freitas
aaf@vortex.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3
CPF do signatário: 43039392859
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 22/12/2022 18:54:08
ID: c149f358-41f9-4a1d-91bb-15970f9ce8e2

Assinatura

Desenvolvido por:

ADOÇÃO DE ASSINATURA
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.120.79.10

Registro de hora e data

Enviado: 22/12/2022 18:33:08
Reenviado: 22/12/2022 18:55:55
Visualizado: 22/12/2022 18:56:21
Assinado: 22/12/2022 19:08:30

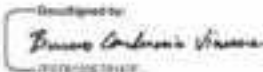
Brenda Ribeiro de Oliveira
bro@vortex.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 44645126822
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 22/12/2022 18:35:14
ID: 135c47c9-8b3c-41c6-895e-231d97637ac5

Desenvolvido por:

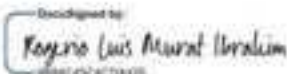
ADOÇÃO DE ASSINATURA
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.33.64.221

Enviado: 22/12/2022 18:33:08
Visualizado: 22/12/2022 18:35:14
Assinado: 22/12/2022 18:43:28

Bruno Carluccio Vianna
carluccio@ocyan-sa.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
CPF do signatário: 08433456701
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 22/12/2022 18:44:04
ID: d60a37b0-dcdc-4235-a21d-9d278f1bbacc

Desenvolvido por:

ADOÇÃO DE ASSINATURA
Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 186.229.28.82

Enviado: 22/12/2022 18:33:05
Visualizado: 22/12/2022 18:44:04
Assinado: 22/12/2022 18:47:08

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Bruno Ivonez Borges Alexandre bib@vortex.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 08972984620 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/12/2022 20:08:42 ID: f46aff80-4cce-4952-a6b4-7d0b2cb3646b	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 189.62.45.211	Enviado: 22/12/2022 18:33:07 Reenviado: 22/12/2022 18:55:56 Reenviado: 22/12/2022 19:12:21 Reenviado: 22/12/2022 19:18:14 Visualizado: 22/12/2022 20:08:42 Assinado: 22/12/2022 20:09:46
Rafael Saraiva Sayao rafaelsayao@ocyan-sa.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 22498857878 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/04/2022 18:15:09 ID: 206705ca-7680-4ac4-83a0-3bb6dfcc9fb	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.247.196	Enviado: 22/12/2022 18:33:06 Visualizado: 22/12/2022 18:36:28 Assinado: 22/12/2022 18:38:08
Rogério Luis Murat Ibrahim rogerio@ocyan-sa.com Diretor CFO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 74919059787 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/06/2022 11:59:07 ID: a75967d0-38ae-4ffe-b7bd-2c72c13ad0cd	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.192.226.54	Enviado: 22/12/2022 18:33:06 Reenviado: 22/12/2022 18:55:57 Visualizado: 22/12/2022 19:06:34 Assinado: 22/12/2022 19:07:07
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Carlos Cardoso Tavora Neto ctavora@stoccheforbes.com.br Stocche Forbes Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 22/12/2022 18:33:06
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/12/2022 18:33:09
Entrega certificada	Segurança verificada	22/12/2022 19:06:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/12/2022 19:07:07
Concluído	Segurança verificada	22/12/2022 20:09:48
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OCYAN S.A.
NIRE: 333.0029413-9 Protocolo: 00-2022/939142-7 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/12/2022 SOB O NÚMERO ED334036425000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: ElC77F30473B34515C251D89C542EDACA1AA15B1B6882D35A398B0F081F89CBA
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

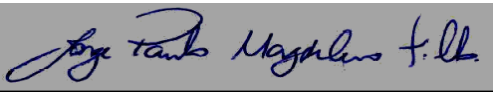


IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OCYAN S.A., NIRE 33.3.0029413-9, PROTOCOLO 00-2022/939142-7, ARQUIVADO EM 26/12/2022, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 355.147.028-63	LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA

26 de dezembro de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral